



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2021

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do Órgão Gerenciador, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o Sr. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, portador do RG n.º 287383946 SSP-MA e inscrito no CPF sob o n.º 769.632.683-04, na qualidade de Ordenador de Despesas (Lei complementar n.º 001/2021, art. 6°, incisos XXIV e XXV); e a empresa A R DE ABREU LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.464.744/0001-10, com sede estabelecida na Rua Firmino Gonçalves Pereira, nº 686 - Centro - Timon/MA, CEP 65.631-040, neste ato representada pelo Sr. ADALBERTO ROCHA DE ABREU, portador do RG n.º 990.863 SSP/PI e inscrito no CPF sob o n.º 398.279.333-53, aqui denominada de BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei 10.520/02, 8.666/93 e Decretos Municipais nº 003 e 004 de 2014, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 116/2021, para Registro de Preços, por deliberação da Pregoeira, homologado em 18/05/2021, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município.

Lacare /





Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 116/2021 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da Fornecedora Beneficiária;
- c) Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Saúde, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços e Decreto Municipal 004 de 2014 e as Legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo – Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de

- Jacob





cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;

- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- § 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.
- § 2°. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 3°. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.
- § 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro — A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo a contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza hospitalar, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência (Anexo I), Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei,

Cocalle





prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÀUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa A R DE ABREU LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.464.744/0001-10, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os seguintes:

		LOTE	Manut. e	Func. do Fundo	Municipal de	Saude		
1	DETERGENTE NEUTRO GLICERINADO 5L. ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	ВВ	30	BECKER	R\$45,80	quarenta e cinco reais e oitenta centavos	R\$1.374,00	mil trezentos e setenta e quatro reais
2	DETERGENTE DESCARBONIZANTE P. USO 5 L ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, i.	ВВ	40	BECKER	R\$90,20	noventa reals e vinte centavos	R\$3.608,00	três mil, seiscentos e oito reais
3	DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO 5L ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	B8	60	BECKER	R\$166,10	cento e sessenta e seis reais e dez centavos	R\$9.966,00	nove mil, novecentos e sessenta e seis reais
4	SABONETE LÍQUIDO ERVA DOCE CONC. DIL 1:10 5 L ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	88	50	BECKER	R\$166,50	cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos	R\$8.325,00	oito mil, trezentos e vinte e cinco reais
5	BACTERICIDA CLORADO 1% SL ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	ТВ	60	BECKER	R\$28,00	vinte e oito reais	R\$1.680,00	mil seiscentos e oitenta reais
6	BACTERICIDA CLORADO 2% 5L ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	ВВ	60	BECKER	R\$34,00	trinta e quatro reais	R\$2.040,00	dois mil e quarenta reais
7	BACTERICIDA CLORADO 10% 40KG ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	BB	50	RICEK	R\$398,00	trezentos e noventa e oito reais	R\$19.900,00	dezenove mil e novecentos reais









8	FORNEX- DESENGORDURNATE PARA FORNO 5 L ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, 1.	BB	60	BECKER	R\$113,00	cento e treze reais	R\$6.780,00	seis mil, setecentos e oitenta reais
9	ÁLCOOL 70% 5L ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, i.	ВВ	100	BECKER	R\$128,00	cento e vinte e oito reals	R\$12.800,00	doze mil e oitocentos reais
10	DETERGENTE ENZIMÁTICO 5 L ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	BB	80	FORTSAN	R\$277,80	duzentos e setenta e sete reais e oitenta centavos	R\$22.224,00	vinte e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais
11	DESINFETANTE CLORADO 20 KG ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	вв	45	BECKER	R\$717,20	setecentos e dezessete reais e vinte centavos	R\$32.274,00	trinta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais
12	AMACIANTEDE FIBRAS DE 20 KG ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	BB	45	BECKER	R\$737,10	setecentos e trinta e sete reais e dez centavos	R\$33.169,50	trinta e três mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos
13	ADITIVO ALCALINO 20 KG ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	BB	40	BECKER	R\$1.242,00	mil duzentos e quarenta e dois reais	R\$49.680,00	quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais
14	NEUTRALIZANTE DE CLORO 50 L ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	вв	45	BECKER	R\$720,00	setecentos e vinte reais	R\$32.400,00	trinta e dois mil e quatrocentos reais
15	LIMPLUS- DETERGENTE EM PÓ-30 KG ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	α	45	BECKER	R\$692,10	seiscentos e noventa e dois reais e dez centavos	R\$31.144,50	trinta e um mil, cento e quarenta e quatro reals e cinquenta centavos
16	PRELAV- PASTA UMECTANTE- 20KG ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	BD	45	BECKER	R\$684,15	seiscentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos	R\$30.786,75	trinta mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos
17	REMOVEDOR DE CERA SL- ATÉ 1:50 ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, i.	ВВ	50	BECKER	R\$358,90	trezentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos	R\$17.945,00	dezessete mil, novecentos e quarenta e cinco reais
18	REMOVEDOR DE CERA P.USO 5 L ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	88	40	BECKER	R\$116,50	cento e dezesseis reais e cinquenta centavos	R\$4.660,00	quatro mil, seiscentos e sessenta reais

Kalak







19	CERA DE CARNAÚBA CONC.5 L 1:4 ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	BB	40	BECKER	R\$358,20	trezentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos	R\$14.328,00	quatorze mil, trezentos e vinte e oito reais
20	DESINFETANTE CONC 1:10 LAVANDA ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	ВВ	60	BECKER	R\$96,80	noventa e seis reais e oitenta centavos	R\$5.808,00	cinco mil, oftocentos e oito reais
21	DESINFETANTE CONC 1:10 FLORAL ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	ВВ	60	BECKER	R\$96,80	noventa e seis reals e oitenta centavos	R\$5.808,00	cinco mil, oitocentos e oito reais

trezentos e quarenta e seis mil e setecentos reais e setenta e cinco centavos

		LOTE	H - Ateno	l.Ambut. Emereg	.e Hospitalar f	MAC		
1	DET. P/ PISO CONC. 1:50 – LAVANDA ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	ВВ	60	BECKER	R\$256,25	duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos	R\$15.375,00	quinze mil, trezentos e setenta e cinco reais
2	DET. PERF. P/ PISO CONC. 1:50 IGUATEMI ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	88	60	BECKER	R\$256,25	duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos	R\$15.375,00	quinze mil, trezentos e setenta e cinco reais
3	DESF. HIPERCONCENTRADO 1:100 LAVANDA ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	BB	50	BECKER	R\$544,00	quinhentos e quarenta e quatro reais	R\$27.200,00	vinte e sete mil e duzentos reais
4	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 15 LT 100SC ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	FD	60	FLIK	R\$100,50	cem reais e cinquenta centavos	R\$6.030,00	seis mil e trinta reais
5	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 30 LT 100SC ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	FD	60	FLIK	R\$119,10	cento e dezenove reais e dez centavos	R\$7.146,00	sete mil, cento e quarenta e seis reais
6	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 50 LT 100SC ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	FD	60	FLIK	R\$128,00	cento e vinte e oito reais	R\$7.680,00	sete mil, seiscentos e oitenta reais
7	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 100 LT 100SC ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	FD	70	FLIK	R\$230,70	duzentos e trinta reais e setenta centavos	R\$16.149,00	dezesseis mil, cento e quarenta e nove reais









8	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 200 LT 100SC ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	FD	70	FLIK	R\$258,88	duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos	R\$18.121,60	dezoito mil, cento e vinte e um reais e sessenta centavos
9	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 15 LT 100SC ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	FD	40	FLIK	R\$58,60	cinquenta e oito reais e sessenta centavos	R\$2.344,00	dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais
10	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 30 LT 100SC ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	FD	60	FLIK	R\$88,50	oitenta e oito reals e cinquenta centavos	R\$5.310,00	cinco mil, trezentos e dez reais
11	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA SO LT 100SC ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	FD	60	FLIK	R\$122,70	cento e vinte e dois reais e setenta centavos	R\$7.362,00	sete mil, trezentos e sessenta e dois reais
12	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 100 LT 100SC ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	FD	60	FLIK	R\$207,50	duzentos e sete reais e cinquenta centavos	R\$12.450,00	doze mil, quatrocentos e cinquenta reais
13	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 200 LT 100SC ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	FD	60	FLIK	R\$289,00	duzentos e oitenta e nove reais	R\$17.340,00	dezessete mil, trezentos e quarenta reais

cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reals e sessenta centavos

		LOTE	III- Atend	.Ambuf. Emereg.	e Hospitalar N	ЛАС		
1	CARRO FUNCIONAL AMERICA COMPLETO COM 01 BALDE ESPREMEDOR DUBLO, 01 PA COLETORA SELETIVA, 01 CONJUNTO BRALIMPIA PROFI, 01 REFIL UMIDO 320LOOP E CINTA, 01 PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO, 01 HASTE BRALIMPIA TIPO AMERICICANA, DISPONIVEIS NAS CORES VERDE, VERM- UNIDADE ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP – LC 123/06, art. 48, I.	UND	5	BRALIMPIA	R\$5.250,00	cinco mil, duzentos e cinquenta reais	R\$26.250,00	vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais
2	BALDE CARRO ESPREMEDOR 30 LITROS ÁGUA ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	10	BRALIMPIA	R\$793,00	setecentos e noventa e três reais	R\$7.930,00	sete mil, novecentos e trinta reais









								_
3	PA BITUQUEIRA TOMKI CABO LONGO ECOM TAMPA ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	20	BRALIMPIA	R\$1.513,10	mil quinhentos e treze reais e dez centavos	R\$30.262,00	trinta mil, duzentos e sessenta e dois reais
4	CONTENTOR DE 120 LITROS COR: PRETO ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	10	BRALIMPIA	R\$555,00	quinhentos e cinquenta e cinco reais	R\$5.550,00	cinco mil, quinhentos e cinquenta reais
5	LIXEIRA 12 LITROS COM TAMPA/ PEDAL BRANCO ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	20	BRALIMPIA	R\$88,70	oitenta e oito reais e setenta centavos	R\$1.774,00	mil setecentos e setenta e quatro reais
6	LIXEIRA 15 LITROS COM TAMPA/ PEDAL BRANCO ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	20	BRALIMPIA	R\$149,10	cento e quarenta e nove reais e dez centavos	R\$2.982,00	dols mil, novecentos e oitenta e dois reais
7	LIXEIRA 30 LITROS COM TAMPA/PEDAL BRANCO ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, 1.	UND	20	BRALIMPIA	R\$290,00	duzentos e noventa reais	R\$5.800,00	cinco mil e oitocentos reais
. 8	LIXEIRA 50 LITROS COM TAMPA/PEDAL BRANCO ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	20	BRALIMPIA	R\$515,00	quinhentos e quinze reais	R\$10.300,00	dez mil e trezentos reais
9	LIXEIRA 100 LITROS COM TAMPA/PEDAL BRANCO ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	30	BRALIMPIA	R\$580,00	quinhentos e oitenta reais	R\$17.400,00	dezessete mil e quatrocentos reals
10	LIXEIRA 30 LITROS COM TAMPA/ SEM PEDAL ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	20	BRALIMPIA	R\$89,00	oitenta e nove reais	R\$1.780,00	mil setecentos e oitenta reais
11	LIXEIRA 60 LITROS COM TAMPA/SEM PEDAL ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	20	BRALIMPIA	R\$109,00	cento e nove reais	R\$2.180,00	dois mil, cento e oltenta reais
12	LIXEIRA 100 LITROS COM TAMPA/SEM PEDAL ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	20	BRALIMPIA	R\$138,00	cento e trinta e oito reais	R\$2.760,00	dois mil, setecentos e sessenta reais
13	BORRIFADOR DE LIQUIDO 500ML ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	50	BRALIMPIA	R\$17,00	dezessete reais	R\$850,00	oitocentos e cinquenta reais







	BORRIFADOR DE LIQUIDO	1	1	I	ļ	1	1	novecentos e
14	1000ML ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	50	BRALIMPIA	R\$19,00	dezenove reais	R\$950,00	cinquenta
15	MOP ÁGUA (REFIL) AMARELO ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	50	BRALIMPIA	R\$44,00	quarenta e quatro reais	R\$2.200,00	dois mil e duzentos reais
16	MOP PÓ (REFIL) 40 CM PROFISSIONAL AZUL ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	50	BRALIMPIA	R\$57,00	cinquenta e sete reals	R\$2.850,00	dois mil, oitocentos e cinquenta reais
17	MOP POPROFI 60CM ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	50	BRALIMPIA	R\$108,00	cento e oito reais	R\$5.400,00	cinco mil e quatrocentos reais
18	ARMAÇÃO MOP PÓ 40 CM – PROFESSIONAL ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	50	BRALIMPIA	R\$85,00	oitenta e cinco reais	R\$4.250,00	quatro mil, duzentos e cinquenta reais
19	CABO DE ALUMINIO 7/8 1,40MPRETO ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	50	BRALIMPIA	R\$38,00	trinta e oito reais	R\$1.900,00	mil e novecentos reais
20	TOUCA DESCARTAVELPCT COM 100 UNIDADES ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	РСТ	100	ANAPOLIS	R\$34,00	trinta e quatro reais	R\$3.400,00	três mil e quatrocentos reais
21	PROPÉ DESCARTAVEL PCT COM 100 UNIDADES ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	РСТ	100	DEJAMARO	R\$34,00	trinta e quatro reais	R\$3.400,00	três mil e quatrocentos reais
22	MASCARA SIMPLES COM ELASTICO C/50 ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	РСТ	100	NOBRE	R\$88,00	oitenta e oito reais	R\$8.800,00	oito mil e oitocentos reais
23	LUVAS DE PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICOS TAM. VARIADOS CX C/ 100 ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	cx	200	MEDIX	R\$135,00	cento e trinta e cinco reais	R\$27.000,00	vinte e sete mil reais
24	OCULOS DE PROTEÇÃO ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, i.	UND	40	LUSA	R\$10,90	dez reais e noventa centavos	R\$436,00	quatrocentos e trinta e seis reais







								, ?~ C F
25	CAIXA COLETOR PERFUROCORTANTE DE 20 LITROS ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	40	DESCARPACK	R\$32,00	trinta e dois reais	R\$1.280,00	mil duzentos e oitenta reais
26	CAIXA COLETOR PERFUROCORTANTE DE 13 LITROS ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	40	DESCARPACK	R\$22,00	vinte e dois reais	R\$880,00	oitocentos e oitenta reais
27	SABONETEIRAS ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	60	NOBRE	R\$116,50	cento e dezesseis reals e cinquenta centavos	R\$6.990,00	seis mil, novecentos e noventa reais
28	DISPENSADORES DE PAPEL TOALHA ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	60	NOBRE	R\$116,50	cento e dezesseis reais e cinquenta centavos	R\$6.990,00	seis mil, novecentos e noventa reais
29	DISPENSADORES DE PAPEL HIGIÊNICO ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	60	NOBRE	R\$116,50	cento e dezesseis reais e cinquenta centavos	R\$6.990,00	seis mil, novecentos e noventa reais
30	CONJUNTO BALDE /ESPREMEDOR PLÁSTICO 24X2. CONJUNTO COMPOSTO POR DOIS BALDES PLÁSTICOS CAP. 24 LTS., UM ESPREMEDOR DE PRESSÃO HORIZONTAL E UMA BASE PLÁSTICA COM RODAS 3 POLEGADAS. LIMPEZA DE ÁREAS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E HOSPITALARES. UTILIZADO PARA LIMPEZA COM COMERCIAIS E HOSPITALARES. UTILIZADO PARA LIMPEZA COM DUAS ÁGUAS. BALDE VERMELHO PARA ENXÁGÜE E BALDE AZUL PARA SOLUÇÃO DETERGENTE. PODE SER TRANSPORTADO NO CARRO FUNCIONAL ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP — LC 123/06, art. 48, I.	UND	5	BRALIMPIA	R\$2.070,00	dois mil e setenta reais	R\$10.350,00	dez mil, trezentos e cinquenta reais
31	LUVA LONGA TAM P ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	PAR	200	LALAN	R\$16,00	dezesseis reais	R\$3.200,00	três mil e duzentos reais
32	LUVA LONGA TAM M ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	PAR	200	LALAN	R\$16,00	dezesseis reais	R\$3.200,00	três mil e duzentos reais







					ı		ı	1
33	LUVA LONGA TAM G ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	PAR	200	LALAN	R\$16,00	dezesseis reais	R\$3.200,00	três mil e duzentos reais
34	LUVA LONGA TAM GG ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	PAR	200	LALAN	R\$16,00	dezesseis reais	R\$3.200,00	três mil e duzentos reais
35	MASCARA PARA LIMPEZA COM FILTRO N95 ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	160	VL SAFETY	R\$14,50	quatorze reais e cinquenta centavos	R\$2.320,00	dois mil, trezentos e vinte reais
36	MASCARA PARA LIMPEZA ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	160	VL SAFETY	R\$4,60	quatro reais e sessenta centavos	R\$736,00	setecentos e trinta e seis reais
37	BOTA CANO LONGO ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	PAR	40	WORK FLEX	R\$447,00	quatrocentos e quarenta e sete reais	R\$17.880,00	dezessete mil, oitocentos e oitenta reais
38	AVENTAL EM PCV ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	32	BRACOL	R\$48,00	quarenta e oito reais	R\$1.536,00	mil quinhentos e trinta e seis reais
39	AVENTAL DESCARTAVEL MANDA LONGA ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	300	MEDIX	R\$11,10	onze reais e dez centavos	R\$3.330,00	três mil, trezentos e trinta reais
40	PAPEL TOALHA 100% CELULOSE ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	FD	50	ALECRIM	R\$48,00	quarenta e oito reais	R\$2.400,00	dois mil e quatrocentos reais
41	FIBRA ABRASIVA PARA LIMPEZA (MACIA) ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	100	BRALIMPIA	R\$10,50	dez reais e cinquenta centavos	R\$1.050,00	mil e cinquenta reais
42	FIBRA ABRASIVA PARA LIMPEZA (LIMPEZA GERAL) ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	100	BRALIMPIA	R\$11,10	onze reais e dez centavos	R\$1.110,00	mil cento e dez reais
43	FIBRA ABRASIVA PARA LIMPEZA (PESADA) ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	100	BRALIMPIA	R\$12,90	doze reais e noventa centavos	R\$1.290,00	mil duzentos e noventa reals
44	FLANELA PARA LIMPEZA 25X25 CM ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	50	MARTINS	R\$3,80	três reais e oitenta centavos	R\$190,00	cento e noventa reais
45	ESPANADOR DE PÓ, COM CABO, TAM. 40CM ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	30	NOBRE	R\$8,00	oito reais	R\$240,00	duzentos e quarenta reais







	duzent	os e sete	nta e qu	atro mil, quinhen	tos e quarent	a e oito reals		
50	TOUCA PLÁSTICA ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	60	ANADONNA	R\$1,70	um real e setenta centavos	R\$102,00	cento e dois reais
49	MACACÃO D EPROTEÇÃO BIOLOGICA TYVEK TAM GG ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	60	AMERICANVEK	R\$82,00	oitenta e dois reais	R\$4.920,00	quatro mil, novecentos e vinte reais
48	MACACÃO D EPROTEÇÃO BIOLOGICA TYVEK TAM G ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	60	AMERICANVEK	R\$82,00	oitenta e dois reais	R\$4.920,00	quatro mil, novecentos e vinte reals
47	MACACÃO D EPROTEÇÃO BIOLOGICA TYVEK TAM M ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	60	AMERICANVEK	R\$82,00	oitenta e dois reais	R\$4.920,00	quatro mil, novecentos e vinte reais
46	MACACÃO D EPROTEÇÃO BIOLOGICA TYVEK TAM P ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	60	AMERICANVEK	R\$82,00	oitenta e dois reais	R\$4.920,00	quatro mil, novecentos e vinte reais

CLÀUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro – O valor total é de R\$ 779.131,35 (setecentos e setenta e nove mil, cento e trinta e um reais e trinta e cinco centavos).

setecentos e setenta e nove mil, cento e trinta e um reais e trinta e cinco centavos

Parágrafo Segundo – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro — A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação especifica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação emigualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS







Parágrafo Primeiro – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a) a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
- b) a cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c) se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- I. Não ocorrendo a variação prevista nos inícios I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.







Parágrafo Oitavo - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 004/2014.

CLÀUSULA OITAVA - CONTRATO

Parágrafo Primeiro — O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 004/2014.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará Impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 004/2014:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;









Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
- a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum-MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.





Parágrafo Oitavo — As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

Parágrafo Nono – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 004/2014).

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CALUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro — Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

Lace





- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m)Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato:
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação

Jacas J.





específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal 004/2014 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:
- 11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.
- 11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.
- 11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

Leocal X





- 11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.
- 11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão participante.
- **11.1.6.2.** No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 004/2014.
- 11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.
- 11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata







rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, del 1.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum/MA, 19 de maio de 2021.

Pelo Órgão Gerenciador

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

A(R DE AJSKÆŬ LT(DÅ

CNRL Nº 10.464.744/0001-10

REPRESENTANTE:

ADALBERTO ROCHA DE ABREU

CPF N° 398.279.333-53

Beneficiária da Ata de Registro de Preços